



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2512

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Nº 072/20 de Setembro de 2020** - Abre crédito extraordinário para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 073/20 de Setembro de 2020** - Abre crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento programa 2020.
- **Decreto Municipal Nº 453/2020 de 01 de Setembro de 2020** - Estabelece o funcionamento de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e academias no município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Aviso de Julgamento de Recurso Chamada Pública Agricultura Familiar Nº 001/2020.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

C.N.P.J.: 14.195.333/0001-28
Município: Ituberá

DECRETO Nº 072/20 de setembro de 2020

Abre crédito extraordinário para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e os arts 41, inc. III e 44 da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, no âmbito municipal, medidas urgentes para atenuar os efeitos pandemia do coronavírus na saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 430/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Ituberá em decorrência da pandemia do coronavírus, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através de publicação no Diário Oficial, Edição nº 22.884 do dia 16 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no âmbito do Poder Executivo, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.726/2019, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a custear despesas relacionadas ao enfrentamento do coronavírus com as seguintes discriminações:

2 - PODER EXECUTIVO

Órgão Orçamentário: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 20 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0030 – SAÚDE EFICIENTE E HUMANIZADA

Atividade: 2.207 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Grupo de Despesa: 44 – INVESTIMENTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

C.N.P.J.: 14.195.333/0001-28
Município: Ituberá

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento: 52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Detalhamento da fonte: 117 - Coronavírus (COVID-19)

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito extraordinário indicado no art. 1º decorrerão de Excesso de arrecadação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), decorrente de receita já transferida do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Ituberá, destinada a execução de ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA

C.N.P.J.: 14.195.333/0001-28

Município: Ituberá

DECRETO Nº 073/20 de Setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 001729/20 de 24 de MARÇO de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
11.20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS	
(125) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.139-6.1.02 - Equipamentos e Material Permanente	5.600,00
<hr/>	
Total da Unidade:	5.600,00
<hr/>	
Total Suplementação:	5.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
11.20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS	
(44) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.133-6.1.02 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
(57) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.133-6.1.02 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA

C.N.P.J.: 14.195.333/0001-28

Município: Ituberá

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
11.20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS	
(60) 4.5.90.61.00.00.00.2.133-6.1.02 - Aquisição de Imóveis	1.600,00
Total da Unidade:	5.600,00
Total Anulação:	5.600,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Setembro de 2020.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeita Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 6.1.02	5.600,00	5.600,00
Total:	5.600,00	5.600,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 453/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece o funcionamento de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e academias no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a importância em manter as atividades comerciais no município, dado o impacto econômico e social ocasionado pelo isolamento inicialmente proposto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes no município a partir da publicação deste decreto, desde que respeitadas as seguintes exigências:

- I. Horário de Funcionamento de segunda-feira a domingo das 08 às 23 horas;
- II. Disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;
- III. Exigir o uso pelo cliente de máscara dentro estabelecimento, autorizada a retirada apenas durante o consumo;
- IV. Afixar em locais visíveis a capacidade máxima de pessoas permitidas e o protocolo geral de funcionamento;
- V. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1 metro em relação ao expositor dos alimentos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- VI.** A distância entre as mesas deverão ser de no mínimo 2 metros e cadeiras 1 metro, ou o critério de mesa sim, mesa não;
- VII.** Cada mesa está limitada a quatro pessoas, e, sendo do mesmo grupo familiar, até 6 (seis) pessoas;
- VIII.** Obrigatório a troca de toalhas ou cobertura para mesas a cada atendimento;
- IX.** Priorizar reservas de mesas;
- X.** Os estabelecimentos serão responsáveis em organizar filas;
- XI.** Em restaurantes fica proibido consumo de alimentos e bebidas nos balcões e nos bares e lanchonetes os clientes sentados nos balcões devem guardar distância de 2 metros;
- XII.** Privilegiar atendimento ao ar livre;
- XIII.** Proibido uso de celular na área de manipulação de alimentos;
- XIV.** Proibida a realização de eventos de reabertura;
- XV.** Proibido música ao vivo;
- XVI.** Proibido uso de áreas de entretenimento (parques, salão de jogos etc).
- XVII.** Todos deverão seguir as regras de higiene e distanciamento que estão em vigor;

Art. 2º. Para hotéis e pousadas, ficam autorizados o funcionamento, desde que atendidas as regras estabelecidas no anexo I do presente Decreto Municipal.

Art. 3º. Para academias, fica autorizado o funcionamento, desde que atendidas as regras estabelecidas no anexo II do presente Decreto Municipal.

Art. 4º. Em caso de descumprimento de quaisquer regras estabelecidas neste decreto e seus anexos, fica o estabelecimento sujeito a imposição das penalidades definidas pelo Art. 8º do Decreto Municipal nº 443/2020.

Art. 5º. Ficam mantidas as determinações para às demais atividades não mencionadas neste decreto, estando sujeitas às sanções acima mencionadas em caso de descumprimento.

Art. 6º. Permanecem suspensos:

- I. os transportes municipais e intermunicipais por ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou qualquer outro tipo de veículo de transporte;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- II. As aulas das redes públicas e privadas,
- III. Eventos públicos ou privados que impliquem na aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;
- IV. Todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.

Art. 7º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 15 de setembro de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

PROTOCOLO PARA HOTEIS, POUSADAS E HOSPEDARIAS EM GERAL

I - MEIOS DE HOSPEDAGEM

- a) Cada empreendimento deve, de acordo com seu porte e característica, elaborar e adotar um Plano Interno de Ação Covid-19 descrevendo sua política interna, atuação e responsabilidades para a retomada das operações com segurança;
- b) Disponibilizar canais de comunicação online para sensibilizar e conscientizar hóspedes, fornecedores e colaboradores sobre as campanhas de sensibilização e informação sobre a política do empreendimento sobre os protocolos de segurança.

II - SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA OS COLABORADORES:

- a) A equipe responsável pela limpeza e higienização das habitações, bem como demais áreas de uso comum do estabelecimento do ramo hoteleiro, deverá utilizar EPIs, inclusive avental, máscaras e protetor facial (as quais deverão ser utilizadas corretamente);
- b) Manter distância de, pelo menos, um e meio (1,5) metros entre os hóspedes durante a realização do check-in e check-out, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes, sinalizando as áreas de delimitação;
- c) Estabelecer horários pré-definidos para a limpeza e desinfecção dos quartos visando a organização da rotina dos hóspedes (POP'S);
- d) Manter planilha de controle com o nome dos funcionários e profissionais específicos designados para a realização das atividades de higienização dos ambientes;
- e) Os recepcionistas e manobristas devem usar máscaras e face shield;
- f) Os uniformes da equipe de governança devem ser lavados no meio de hospedagem ou em lavanderia terceirizada.

III - SOBRE OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO:

- a) Priorizar o atendimento preferencial e especial a idosos, gestantes, deficientes físicos e doentes crônicos, garantindo fluxo ágil, de maneira que se reduza a permanência dessas pessoas na área de atendimento da recepção em todos os setores do hotel;
- b) Priorizar check-in eletrônico, antecipar procedimentos burocráticos e informativos: No ato da reserva (online) estimular a realização do pré check-in contendo informações cadastrais como na ficha nacional de registros de hóspedes FNRH,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

anexando dados específicos sobre a saúde do hóspede, ou seja se o mesmo se enquadra no grupo de risco e se possui plano de saúde, seguro viagem, no caso de emergência a quem deve ser contatado;

- c) A chave/cartão deve ser desinfetada na devolução e recepção. Disponibilizar local específico para entrega e outro diferente para a devolução;
- d) Os estabelecimentos que possuem veículos próprio e/ou terceirizados para transfer deve apresentar o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia ou exigir apresentação do Plano de Contingência para enfrentamento do COVID-19 pela terceirizada quanto à mitigação de possível disseminação e contágio e assim garantir a segurança do transporte tanto dos motoristas quanto dos usuários, bem como a limpeza e desinfecção de tais veículos, álcool em gel 70% à disposição dos usuários, o uso de máscaras para motoristas e passageiros, cumprimento das regras de etiqueta respiratória, controle de usuários com escala, apresentação de procedimentos operacionais padrão sobre a atividade.

IV - SOBRE OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Na existência dos itens de frigobar na UNH recomenda-se a entrega de kit frigobar no check in com reposição sob demanda;
- b) Frigobar e produtos que estiver em seu interior deve ser desinfetados;
- c) O setor de A&B deve respeitar as normas conforme já publicado no RDC 216/2004 e seguir protocolo municipal específico para BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES;
- d) Restaurantes situados no ambiente de hotelaria e hospedagem, serviço Buffet ou “a/la carte” poderá manter o serviço, desde que atenda o PROTOCOLO DE REABERTURA DE BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES;
- e) Para o uso compartilhado da cozinha, os Hotéis devem estabelecer escalas que permitam o distanciamento seguro entre os usuário;
- f) O serviço de room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a UNH e após o término das refeições, os utensílios (pratos, talheres, copos, xícaras, etc) devem ser dispostos do lado de fora da habitação pelo hóspede, evitando colocar no chão, a fim de que sejam recolhidos pela equipe de apoio do estabelecimento comercial do ramo da hotelaria, os quais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para recolhimento dos utensílios;
- g) Caso o meio de hospedagem faça questão do serviço de café, água, chá e etc, podem optar por manter um profissional para que possa servir estes itens aos hóspedes diante da demanda do cliente. O autosserviço não é permitido;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- h) Importante nos espaços de lazer o respeito às normas de distanciamento social e capacidade de uso pelos hóspedes. Evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de uso recreativo e esportivo (aos hóspedes) tais como: fones de ouvidos, celulares, bolas, raquetes, jogos e etc., sem que antes passe por processo de desinfecção;
- i) Serviço de spa, academias, solários, espaços de descanso seguir PROTOCOLO ESPECÍFICO DAS ATIVIDADES;
- j) Academias, piscinas, saunas, spa, deve ser aplicado PROTOCOLO ESPECÍFICO;
- k) Promover comunicação visual alertando as medidas e recomendações aos colaboradores e clientes em ambientes essenciais, como: Restaurantes e refeitórios, banheiros, sala de espera, rouparia, estoque e o correto uso dos EPI'S.

V - HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES

- a) Disponibilizar desinfetantes, como o álcool gel 70%, para as mãos perto de superfícies e objetos frequentemente tocados, como na entrada, perto de elevadores, próximo de corrimãos de escadas, ao lado de telefones e computadores de uso comum, recepção e portas de áreas comuns;
- b) Manobristas devem higienizar volante, botões, maçaneta, sensor/chave do carro antes de dirigir o veículo e na entrega ao cliente;
- c) A desinfecção das chaves (não utilizar chaveiros de madeira ou papelão – apenas o plástico e o acrílico permitem a desinfecção);
- d) Colocar a chave ou o cartão na bandeja, que também deve estar desinfetada - Entregar ao cliente;
- e) O hóspede deve ser estimulado a permanecer com suas chaves de acesso até o check-out, quando as mesmas também devem ser dispensadas em locais apropriados e posteriormente desinfetadas antes de serem guardadas;
- f) Tudo que estiver no quarto terá que ser trocado ou desinfetado entre um hóspede e outro; então, quanto menos itens, menor o trabalho, maior a segurança para os funcionários e hóspedes e maior a rapidez;
- g) Alguns itens como ferro, tábua de passar roupa, travesseiros e cobertores extras, despertadores, cafeteira, chaleira, tapetes de ioga e outros, também devem ser removidos e fornecidos apenas quando solicitados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II
PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS**

Para preservar a saúde dos frequentadores de academias, é fundamental que todas sigam estes procedimentos de segurança, a fim de reduzir a contaminação do COVID-19 dentro de suas unidades. Este material foi construído seguindo as orientações e as informações dos órgãos públicos, tais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde.

As academias poderão funcionar de segunda a sexta, sem restrição de horário.

O limite máximo de ocupação dos locais será de um cliente a cada 6m², sendo que cada um poderá permanecer pelo período máximo de uma hora. Devendo haver o agendamento prévio do horário de treino, sendo vedado o acesso às academias fora do momento reservado.

Os estabelecimentos também devem colocar tapetes sanitizantes para limpeza dos pés na chegada. Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e clientes precisarão ter a temperatura medida. Aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado. O uso de máscaras é obrigatório durante todo o tempo de permanência do cliente na academia.

I - LIMPEZA GERAL DAS UNIDADES

- a) Disponibilizar recipientes com álcool a 70%, para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, etc;
- b) Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 10 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- c) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel

**II - USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)
PARA FUNCIONÁRIOS, PERSONAL TRAINERS E TERCEIRIZADOS**

- a) Uso obrigatório de máscaras por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes e terceirizados;

III - MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS

- a) Na entrada do estabelecimento medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- b) Se algum colaborador apresentar febre e/ou algum outro sintoma de COVID-19, deve ser notificado a procurar o serviço de saúde adequado;
- c) Na entrada do estabelecimento, um atendente precisará confirmar se foi realizado agendamento prévio, requisito para a liberação da entrada.
- d) É proibido o uso de leitor de digital para entrada na academia, tendo o cliente o direito de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF;
- e) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 6m²;
- f) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m de distância do outro;
- g) Deve haver também a demarcação, com sinalização no chão, dos fluxos de circulação interna, para evitar o cruzamento de pessoas;
- h) As aulas coletivas deverão ter duração máxima de 45 minutos, com intervalo mínimo de 15 minutos entre elas, para higienização dos equipamentos e dos espaços, sempre mantendo janelas e portas abertas, quando possível. Fica



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

proibida a permanência de pessoas que não tenham agendamento para horário específico;

- i) O espaço de cada aluno deverá ser demarcado no chão, observado o afastamento mínimo de 2m, isso deve ocorrer em todos os ambientes de atividades;
- j) Deverá ser mantido o afastamento entre os equipamentos de, no mínimo, 1,5m de distância, inclusive esteiras, bicicletas e similares, e aqueles que não atendam ao distanciamento mínimo deverão ser isolados como meio de barreiras físicas e permanecer desligados. Fazer o mesmo com os armários;
- k) Fica proibida também a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo;
- l) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- m) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
- n) Caso os clientes desejem utilizar toalhas ou garrafas de água, estas serão, obrigatoriamente, de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas;
- o) Fica proibido o consumo de alimentos no local;
- p) Disponibilizar em local visível e de fácil acesso a distribuição de horários disponível no dia com a quantidade de pessoas já previamente agendas;
- q) Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19;
- r) Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- s) Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado;

IV - SANITÁRIOS E PIAS

- a) Sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- b) Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- c) Fica proibido o uso de chuveiros, vestiários, poltronas de massagem e similares;

**V - COMUNICAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS, PERSONAL TRAINERS E
TERCEIRIZADOS**

Eles devem receber as devidas orientações sobre:

- a) Utilização dos EPIs para trabalho;
- b) Limpeza das mãos com água e sabão (como lavá-las e com qual frequência). O mesmo vale para higienização com álcool em gel a 70%;
- c) Utilização do termômetro.

VI - COMUNICAÇÃO COM CLIENTES

Divulgar comunicados com orientações para clientes sobre:

- a) Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% (como e com qual frequência);
- b) Uso de garrafa de água individual;
- c) Uso de toalha individual;
- d) Restrição e não autorização da entrada de clientes, funcionários e terceirizados com temperatura acima de 37.8°C;
- e) Gráfico com a frequência diária por horário;
- f) Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BA** por meio de sua Prefeita, tendo em vista a apresentação do Recurso Administrativo da Entidade: Associação Quilombola da Comunidade do Brejo Grande de Ituberá, CNPJ: 01.417.607/0001-34, contra a decisão de ter anulado os atos administrativos relativos ao ITEM 27 da Chamada Pública Agricultura Familiar nº 001/2020, cuja o objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 visando o atendimento da Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem informar que, nos termos do Parecer Jurídico, receber o Recurso, já que tempestivo, sem conhecimento das razões ali lançadas, portanto, indeferindo-o.

Cópia desta decisão e do parecer que fundamenta-se encontra a disposição da Licitante e a quem mais interessar na Superintendência de Licitações e Gestão de Contratos.

Ituberá-Bahia, 01 de setembro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal